

Resende-RJ, 12 de dezembro de 2022.

## **Ofício – Nº 013/2022**

Aos Empresários e Contadores do Comércio de Resende e Itatiaia

### **Assunto: Comunicado - Horário de dezembro**

A CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) não fixou, em nenhum dos seus dispositivos, horário de trabalho para os comerciários, nem mesmo a lei que regulamentou a profissão do comerciário (Lei n. 12.790, de 2013) tratou do assunto, levando-se à conclusão de que não há horário especial de dezembro ou de natal.

Existe, na CLT, jornada de trabalho, que nada mais a soma do quantitativo de horas que o(a) empregado(a) deve emprestar sua força de trabalho para o(a) seu(sua) empregadora.

A jornada de trabalho é de 8 horas e de 44 semanais (art. 58 da CLT combinado o artigo 3º da Lei n. 12.790), que pode ser desenvolvida em qualquer período dentro de 24 horas do dia, salvo a existência, nas cidades de Resende e de Itatiaia, de lei regulando o horário ou de decreto com o mesmo objetivo na pandemia).

A empresa poderá, portanto, exigir o trabalho de seus empregados durante 8 horas por dia, em qualquer horário do dia, inclusive no período noturno, não existindo o horário especial de natal, nem há necessidade de qualquer previsão em convenção coletiva (ajuste entre os dois Sindicatos, o do empregado e o do empregador), nem de acordo coletivo (ajuste da empresa com o Sindicato dos Empregados), não prosperando a notícia veiculada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Resende, que nem sequer representa os de Itatiaia e nem de Porto Real, para respeitar, no mês de dezembro de 2022, o horário de novembro de 2022.

A empresa também poderá exigir o trabalho do empregado em dias de domingos e de feriados, amparadas pelas Portarias do Ministério do Trabalho nºs 604 de 2019 e 1.809 de 2021, sem qualquer comunicação ao Sindicato dos Empregados de Resende.

A empresa também poderá exigir o trabalho ex-traordinário, respeitado o limite de 2 horas extras por dia (art. 59 da CLT).

Frise-se, ainda, que o horário de abertura do comércio durante 24 horas por dia está previsto na Lei da Liberdade Econômica de 13.874, de 2019, no artigo 3º, inciso III e o trabalho nas duas portarias acima citadas.

Finalmente, não é demais lembrar que a empresa, que optar pela abertura de seu estabelecimento por mais de 10 horas diárias, deverá promover uma escala para nenhum empregado trabalhar mais do que 10 horas diárias, ou seja, 8 horas normais e mais 2 horas extras, sob pena de imposição de multa pelo Ministério do Trabalho.

A CLT e as lei federais esparsas são as que regulam a relação de emprego e a convenção coletiva é um mero adendo, não podendo esta se sobrepor àquela, de modo que não precisa constar na norma coletiva previsão de horário de trabalho e nem mesmo a possibilidade de trabalho em feriados, porque, como se vê nas duas portarias, o trabalho em feriados, no comércio em geral, tem autorização permanente, não se aplicando a Lei n. 10.101.

O que existe, na convenção coletiva em vigor até 31 de março de 2024, é a vedação para compensação de horas prestadas no mês de dezembro de 2022, que deverão ser quitadas com adicional de 50%, na forma da cláusula 16ª. do mencionado instrumento coletivo e, mesmo assim, somente para os empregados de Resende, já que os de Itatiaia não são atingidos pela citada norma coletiva.


A comunicação do Sindicato dos Empregados no Comércio de Resende não tem fundamento legal e, com todas as venias, não passa de entendimento equivocado e contrário às leis e portarias em vigor, já mencionas no corpo deste parecer.

A associada do Sicomércio de Resende e de Itatiaia não deve seguir a mencionada comunicado do Sindicato Laboral e prestigiar este parecer do Sindicato Patronal, que está em consonância com a legislação em vigor.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Paulo Barcelos Rodrigues  
Vice-Presidente  
Sicomércio Resende e Itatiaia

Votos, etc.  
De acordo!  
  
01/10/2023